



**UNIVÁS**  
FAZ VOCÊ MELHOR.



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS PARCERIA AMIGA

### I. DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento propõe normas referentes ao **Programa de Descontos Parceria Amiga**.

Art. 2º A **Parceria Amiga** é um programa de descontos nas parcelas da semestralidade/anuidade dos cursos das unidades mantidas pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, concedidos aos empregados, dependentes de empregados e dirigentes de empresas públicas ou privadas, e desde que estas possuam Convênio de Cooperação Mútua firmado com a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS).

Parágrafo único. As unidades mantidas pela FUVS, que viabilizarão a concessão dos descontos são as seguintes:

UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (UNIVÁS), entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 23.951.916/0002-03, situada na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37.554-210, Pouso Alegre/MG.

COLÉGIO JOÃO PAULO II (CJPII), entidade de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob no 23.951.916/0006-37, situado na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37.554-210, Pouso Alegre/MG.

COLÉGIO VALE DO SAPUCAÍ (SISTEMA ANGLO DE ENSINO), entidade de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob no 23.951.916/0011-02, situado na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37.554-210, Pouso Alegre/MG.

Art. 3º Para os alunos beneficiários deste programa, será concedido o desconto de 15% (quinze por cento) no valor da parcela da semestralidade/anuidade do curso no qual ele se encontrar matriculado.

Parágrafo único. Este programa de descontos não se aplica ao curso de Medicina da Univás.

### II. DOS OBJETIVOS

Art. 4º O **Programa de Descontos Parceria Amiga** tem por objetivo incentivar os empregados ou dependentes de empregados de empresas parceiras a investirem na sua formação, por meio dos cursos oferecidos pelas unidades mantidas pela **Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí**.

Parágrafo único. Como resultado do processo espera-se:

- Fortalecer o vínculo da empresa e de seu empregado com a instituição;
- Disponibilizar futuros profissionais com formação de destaque ao mercado; e

c) Contribuir para a solidificação da imagem da instituição.

### III. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderá participar do **Programa de Descontos Parceria Amiga** o aluno regularmente matriculado, cujo responsável legal ou ele próprio possua vínculo empregatício, ou seja dirigente de empresa conveniada com a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS).

§ 1º Os beneficiários do presente Convênio, para usufruírem dos descontos, deverão apresentar, no ato de cada requerimento de matrícula/rematricula, comprovante de vínculo empregatício ou diretivo com a empresa conveniada.

§ 2º O desconto deverá ser formalmente solicitado pelo aluno, acessando o Portal do Aluno, na opção “Programas de Descontos”, na matrícula e posteriores renovações de matrículas, anexando a documentação comprobatória.

### IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O benefício de desconto oferecido a cada aluno deverá ser renovado semestralmente/anualmente, durante o período de vigência do respectivo Convênio de Cooperação Mútua, desde que o responsável legal pelo aluno ou ele mesmo mantenha seu vínculo empregatício ou diretivo com a empresa conveniada.

Art. 7º O desconto será concedido sempre no pagamento do mês subsequente ao mês do requerimento, não recaindo sobre a 1ª (primeira) parcela da semestralidade/anuidade, que deverá ser quitada integralmente.

Art. 8º Para ter direito ao desconto previsto no Art. 3º deste Regulamento, os pagamentos das parcelas da semestralidade/anuidade deverão ser realizados **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

§ 1º Caso o pagamento seja realizado **depois do dia 5º (quinto) dia útil**, o aluno/responsável financeiro perderá o direito ao desconto naquele mês, devendo realizar o pagamento integral da parcela, com os ajustes financeiros previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º Na hipótese de ocorrer a previsão contida no parágrafo anterior, o desconto continuará a ser oferecido nos meses subsequentes, desde que os pagamentos sejam realizados até o **dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

Art. 9º Os descontos previstos neste Regulamento são pessoais e intransferíveis.

Art. 10. Os descontos previstos neste Regulamento não são cumulativos com outros benefícios (financiamento ou programa de desconto), de qualquer natureza.

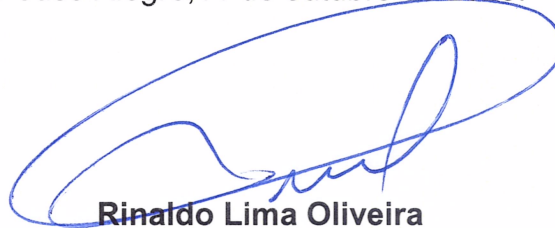


Art. 11. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Art. 12. O presente Regulamento substitui todos os outros em data anterior à sua assinatura, acerca do mesmo objeto, constituindo este Regulamento o único documento a obrigar as Partes, a qualquer título.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva e Presidência da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Pouso Alegre, 11 de outubro de 2023.



**Rinaldo Lima Oliveira**

Diretor Executivo

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí

  
**Pythagoras de Alencar Olivoti**

Presidente

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí